



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 237/03

DISCIPLINA A PROIBIÇÃO DO CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ, ÀS SEXTAS-FEIRAS (APARTIR DAS 16:00 h), SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM, MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nos termos da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o corte do fornecimento de água e luz no âmbito do município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, por parte das empresas concessionárias CAEMA (Companhia de Água e Esgoto do Maranhão) e CEMAR (Companhia Energética do Maranhão) às sextas-feiras (a partir das 16:00 h), sábados, domingos e feriados nacionais e municipais.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem esta Lei, ficarão sujeitas ao pagamento de multas e outras sanções legais.

Art. 3º - Os valores das multas ou sanções a serem aplicadas às empresas ou concessionárias que descumprirem a referida Lei, serão estabelecidas pelo Departamento Municipal de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim por meio dos seus órgãos ou coordenadorias, a fiscalização e aplicação da Lei.

Art. 5º - Fica ainda proibida a cobrança da taxa de religação, tanto de energia elétrica, assim como a de água,

sem que o consumidor seja devidamente notificado previamente pela empresa concessionária do serviço.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 14 de novembro de 2003.



REGINALDO RIOS PEARCE
PREFEITO MUNICIPAL